

PREFEITO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 11, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Modifica o art. 19 da Lei Orgânica Municipal para adequar as regras do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Mossoró à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal, nos termos do inciso IV, do art. 51, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Mossoró passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19. O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição dos órgãos integrantes dos poderes Legislativo e Executivo do Município e dos servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§1º Os benefícios previdenciários a cargo do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS municipal se restringem a aposentadorias e pensão por morte.

§2º O servidor público abrangido pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS municipal será aposentado:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de Lei Complementar Municipal;

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma da Lei Complementar Federal nº 152, de dezembro de 2015;

III - aos 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar municipal.

§3º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16, do artigo 40 da Constituição Federal.

§4º As modalidades de aposentadorias, os requisitos e critérios de concessão, as regras para cálculo de proventos de aposentadoria e pensão por morte e demais disciplinas que se fizerem necessárias serão carreadas em lei complementar municipal.

§5º As rubricas remuneratórias denominadas como salário-família, salário-maternidade, auxílio-doença, benefício por incapacidade temporária e auxílio-reclusão ficam excluídos do rol de benefícios previdenciários do RPPS de Mossoró e serão pagas, quando devidas, nos termos desta Lei Orgânica e dos demais dispositivos da legislação aplicável, diretamente pelo Ente Federativo e

não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade, tanto financeira, quanto orçamentária, do Município de Mossoró.

§6º O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária estabelecidas neste artigo e que opte, mediante efetiva verificação da implementação dos requisitos para aposentação espontânea, por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

§7º As idades mínimas do servidor exercente do cargo de magistério serão de 58 (cinquenta e oito) anos, se mulher, 63 (sessenta e três) anos de idade, se homem, devendo ser observada a aplicação do redutor constitucional de 5 (cinco) anos, para aqueles que comprovem 25 (vinte e cinco) anos de exclusivo e efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

.....” (NR)

“Art. 19-A. O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Mossoró fica alterado, e nos termos do inciso II, do art. 36, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficando referendadas:

I - pelas alterações promovidas pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e art. 149 da Constituição Federal; e

II - pelas revogações previstas na alínea “a”, do inciso I, e nos incisos III e IV, do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.”

Art. 2º A concessão de aposentadoria ao servidor municipal vinculado ao RPPS e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§ 2º É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

Art. 3º Até que entre em vigor lei complementar alterando ou substituindo as Leis Complementares nº 60 e nº 61, de 9 de dezembro de 2011, aplica-se o disposto nos artigos que se seguem em conjunto com as disposições não revogadas das leis mencionadas neste artigo.

Art. 4º Com fundamento nos incisos I e III do § 1º, §§4º-A, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal, o servidor titular de cargo efetivo vinculado ao RPPS será aposentado nos termos dos incisos I, II e III do § 1º, incisos II e III do §2º e §3º do art. 10, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

§1º As idades mínimas previstas na alínea “a”, inciso I, do §1º e inciso III, do §2º, do art. 10 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, serão alteradas para 60 (sessenta anos), se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos, se homem, para o servidor público em geral.

§2º As idades mínimas previstas no inciso III, do §2º, do art. 10 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, serão alteradas para a idade de 58 (cinquenta e oito) anos, se mulher, 63 (sessenta e três) anos de idade, se homem, para os ocupantes do cargo municipal de professor, devendo ser observada a aplicação do redutor de 5 (cinco) anos, de trata o §7º, do art. 19, da Lei Orgânica Municipal, para aqueles que comprovem 25 (vinte e cinco) anos de exclusivo e efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§3º As determinações previstas no inciso II, do §2º, do art. 10 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, serão alterados pelas disposições contidas no art. 10 desta Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria do Regime de Previdência de que trata o inciso I, do § 1º, do art. 10 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, será utilizada a média aritmética simples das remunerações adotadas como base para contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, atualizados monetariamente, correspondentes a 85% (oitenta e cinco por cento) dos maiores salários de contribuição desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, observado o quanto disposto nos §§1º e 6º do art. 26, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Parágrafo único. Os valores previstos no caput serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Emenda, na mesma data e com o mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 6º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria do Regime de Previdência de que trata o inciso II, do §1º, do art. 10 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, será utilizada a média aritmética simples das remunerações adotadas como base para contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, atualizados monetariamente, correspondentes a 85% (oitenta e cinco por cento) dos maiores salários de contribuição desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, quando a incapacidade permanente decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional ou do trabalho ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, observado o quanto disposto nos §§ 1º e 6º, do art. 26, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

§1º Para os casos de incapacidade permanente não abrangidos no caput, o valor da aposentadoria será de

60% (sessenta por cento) do equivalente ao resultado da elaboração da média, conforme caput, acrescido de dois pontos percentuais para cada ano que exceder os vinte anos de contribuição, se homem, e dois pontos percentuais para cada ano que exceder os quinze anos, se mulher.

§2º A concessão de aposentadoria por incapacidade permanente dependerá da verificação da condição de incapacidade permanente e insuscetível de reabilitação ou readaptação, mediante inspeção da Junta Biopsicossocial do Município.

§3º Constatada a incapacidade permanente pela Junta Biopsicossocial do Município, o segurado passa, imediatamente, a perceber benefício por incapacidade temporária que só será cessado com a publicação do ato aposentador.

§4º Até o advento de lei complementar conforme disposto no art. 3º, observar-se-á o rol das doenças graves, contagiosas ou incuráveis do art. 13, da Lei Complementar Municipal nº 060, de 2011.

§5º O requerimento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de doença mental independe da apresentação do termo de curatela.

§6º O aposentado por incapacidade permanente que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria cessada, a partir da data do retorno.

§7º Os valores previstos no neste artigo serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Emenda, na mesma data e com o mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 7º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria do Regime de Previdência de que trata o inciso III, do § 1º, do art. 10 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, será utilizada a média aritmética simples das remunerações adotadas como base para contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, atualizados monetariamente, correspondentes a 85% (oitenta e cinco por cento) dos maiores salários de contribuição desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, observado o quanto disposto nos §§ 1º e 6º do art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

§1º O valor da aposentadoria prevista no presente dispositivo será de 60% (sessenta por cento) do equivalente ao resultado da elaboração da média, conforme caput, acrescido de dois pontos percentuais para cada ano que exceder os vinte anos de contribuição, se homem, e dois pontos percentuais para cada ano que exceder os quinze anos, se mulher.

§2º Os valores previstos no caput serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Emenda, na mesma data e com o mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 8º O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data da entrada em vigor desta Emenda à Lei Orgânica Municipal de Mossoró, poderá aposentar-se voluntariamente conforme o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, observadas as seguintes alterações:

I - as idades mínimas serão reduzidas em dois anos para os servidores públicos de ambos os sexos, para fins do disposto no inciso I, do caput do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

II - o tempo mínimo exigido de efetivo exercício no serviço público será reduzido em cinco anos, para fins do

disposto no inciso III, do caput do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

§ 1º Serão reduzidos em cinco anos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e tempo de contribuição e, em dez, a quantidade de pontos para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de Magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, para fins do disposto nos incisos I, II e V, do caput do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

§ 2º O somatório a que se refere o inciso V, do caput do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, será acrescido, a cada um ano, a partir de 1º de janeiro de 2023, de um ponto, até atingir o limite de 96 (noventa e seis) pontos, se mulher, e de 104 (cento e quatro) pontos, se homem, com redutor de dez pontos, para ambos os sexos, em relação aos servidores a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, não se aplica o §1º e o inciso III, do §4º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

§ 4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 6º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16, do art. 40 da Constituição Federal, desde que tenha, no mínimo, sessenta anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º desta Emenda à Lei Orgânica Municipal, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e sessenta anos de idade, se homem;

II - ao valor apurado na forma do art. 5º, para o servidor público não contemplado no inciso I desta Emenda à Lei Orgânica Municipal.

§ 5º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º, do art. 201 da Constituição Federal, e serão reajustados:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 4º deste artigo; ou

II - nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na hipótese prevista no inciso II do § 4º deste artigo.

§ 6º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria, com fundamento no disposto no inciso I, do § 4º deste artigo, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor

dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

Art. 9º O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data da entrada em vigor desta Emenda poderá aposentar-se voluntariamente conforme o disposto no art. 20 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, observadas as seguintes alterações:

I - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 58 (cinquenta e oito) anos de idade, se homem, para fins do disposto no inciso I, do caput do art. 20, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

II - o servidor deverá cumprir um período adicional de contribuição correspondente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data desta Lei, faltaria para atingir o mínimo exigido no inciso II, do caput do art. 20, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, para fins do disposto no inciso IV do mesmo artigo;

§1º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16, do art. 40, da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 6º, do art. 8º, desta Emenda;

II - em relação aos demais servidores públicos, ao valor apurado na forma do art. 5º desta Emenda.

§ 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º, do art. 201, da Constituição Federal, e será reajustado:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I, do § 1º, desta Emenda;

II - nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na hipótese prevista no inciso II, do § 1º, desta Emenda.

Art. 10. O servidor público cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou à integridade física ou com risco de vida ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderão aposentar-se aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem, e 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, com 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§1º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria especial do caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples das remunerações adotadas como base para contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, atualizados monetariamente, correspondentes a 85% (oitenta e cinco por cento) dos maiores salários de contribuição desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, observado o quanto

disposto nos §§1º e 6º do art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, 12 de novembro de 2019.

§2º O valor da aposentadoria prevista no presente dispositivo será de 60% (sessenta por cento) do equivalente ao resultado da elaboração da média, conforme caput, acrescido de dois pontos percentuais para cada ano que exceder os vinte anos de contribuição, se homem e dois pontos percentuais para cada ano que exceder os quinze anos, se mulher.

§3º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o §2º, do art. 201, da Constituição Federal ou superiores ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo as parcelas pagas pelo regime de previdência complementar, nos casos que o servidor tenha aderido ao RPC - Regime de Previdência Complementar.

§ 4º Os valores previstos no caput serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, na mesma data e com o mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§5º Para os fins da concessão da aposentadoria prevista no caput, será admitido como meio de prova para a comprovação de tempo de contribuição sob condições especiais, o recebimento de adicionais ou gratificações pela prestação de atividades insalubres, perigosas ou com risco de vida.

Art. 11. Fica assegurada aposentadoria na forma da Lei Complementar Federal nº 142, de 8 de maio de 2013, à pessoa com deficiência segurada do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS municipal, desde que cumpridos o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e de cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Parágrafo único. Os critérios de cálculo dos benefícios concedidos com base no caput serão àqueles da Lei Complementar Federal nº 142, de 2013.

Art. 11-A. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data da entrada em vigor desta Emenda cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou com risco de vida, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos o tempo mínimo de vinte anos de efetivo exercício no serviço público e de cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderá aposentar-se voluntariamente conforme o disposto no art. 21 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, observadas as seguintes alterações:

I - 61 (sessenta e um) pontos, se mulher, 65 (sessenta e cinco) pontos, se homem, e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;

II - 71 (setenta e um) pontos, se mulher, 75 (setenta e cinco) pontos, se homem, e 20 (vinte) anos de efetiva exposição;

III - 77 (setenta e sete) pontos, se mulher, 80 (oitenta) pontos, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 1º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria especial do caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples das remunerações adotadas como base para contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, atualizados monetariamente, correspondentes a 85% (oitenta e cinco por cento) dos maiores salários de contribuição desde a competência

julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, observado o quanto disposto nos §§ 1º e 6º do art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, 12 de novembro de 2019.

§ 2º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o §2º, do art. 201, da Constituição Federal ou superiores ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo as parcelas pagas pelo regime de previdência complementar, nos casos que o servidor tenha aderido ao RPC.

§ 3º Os valores previstos no caput serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, na mesma data e com o mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§4º Para os fins da concessão da aposentadoria prevista no caput, será admitido como meio de prova para a comprovação de tempo de contribuição sob condições especiais, o recebimento de adicionais ou gratificações pela prestação de atividades insalubres, perigosas ou com risco de vida.

Art. 12. Na concessão de pensão por morte o dependente de segurado do RPPS falecido a partir da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica Municipal será aplicado o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º, 5º e 6º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, observadas as seguintes alterações:

I - a cota de que trata o caput do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, corresponderá a 15% (quinze por cento) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento);

II - o número de dependentes de que trata o §1º, do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, será igual ou superior a quatro;

III - a condição de dependente do filho menor se encerra aos 21 (vinte e um) anos de idade.

Parágrafo único. Outras determinações acerca do tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos em Lei Municipal.

Art. 13. O servidor municipal vinculado ao RPPS fará jus a um abono de permanência, pago pelo Ente Municipal, equivalente à sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, desde que opte expressamente por permanecer em atividade e que tenha cumprido, ou venha a cumprir, os requisitos para aposentadoria voluntária.

Parágrafo único. O abono de permanência a que se refere o caput só será devido após verificação da implementação dos requisitos legais constantes neste artigo e seus efeitos financeiros somente retroagirão até a data da formalização do seu requerimento.

Art. 14. Conforme determinação do § 4º, do art. 9º, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, a alíquota de contribuição dos segurados ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município será de 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 15. Os aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Mossoró, com benefícios concedidos a qualquer tempo, contribuirão para o regime previdenciário com mesma alíquota prevista para o servidor ativo, incidente sobre a parcela que supere o valor do limite máximo estabelecido

para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Parágrafo único. As contribuições previdenciárias calculadas sobre o benefício de pensão por morte têm como base de cálculo o valor total deste benefício, antes de sua divisão em cotas, a fim de que seja observado corretamente o limite previsto neste artigo.

Art. 16. A contribuição previdenciária a cargo do Município, incluídos seus poderes, autarquias e fundações, será igual ao somatório da alíquota de custeio ordinário com alíquota de custeio especial, que incidirão sobre o total da remuneração tida como base de cálculo da contribuição previdenciária a cargo, exclusivamente, dos servidores ativos segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Mossoró.

§ 1º A alíquota de custeio ordinária será de 14% (quatorze por cento).

§ 2º A alíquota de custeio especial deverá ser apurada anualmente, podendo sofrer reduções ou majorações, desde que seja demonstrada a referida necessidade, mediante avaliação atuarial específica, em atenção às prescrições da Constituição Federal, observados, portanto, os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

§ 3º Até que seja implementada nova avaliação atuarial, a alíquota de custeio especial fica mantida em 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento).

Art. 17. A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró - Previ-Mossoró, inclusive para conservação de seu patrimônio, será de até 3% (três por cento) do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao Plano de Benefício com base no exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, observadas as demais disposições deste artigo, podendo ser acrescido de 20% (vinte por cento) a mais para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros.

§ 1º Na verificação do limite percentual definido no caput, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º Fica o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró - Previ-Mossoró autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

§ 3º Fica autorizada a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Previdenciário.

Art. 18. Até que entre em vigor lei complementar alterando ou substituindo as Leis Complementares nº 60 e nº 61, de 9 de dezembro de 2011, a responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições será do dirigente máximo do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração, subsídio ou benefício e ocorrerá em até dia dez do mês subsequente àquele em que ocorrer o crédito correspondente.

Parágrafo único. O não repasse das contribuições destinadas ao RPPS no prazo legal implicará na

atualização destas de acordo com o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE, além de juros de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

Art. 19. Fica instituído o Regime de Previdência Complementar, previsto no § 14, do art. 40, da Constituição Federal, devendo ser regulamentado por lei própria.

Art. 20. O valor das pensões e aposentadorias concedidas pelo Regime Próprio será limitado ao teto máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo os servidores que aderirem ao Regime de Previdência Complementar.

§1º A disposição do caput se aplicará aos servidores que ingressarem no serviço público local após a instituição do Regime de Previdência Complementar.

§2º Os servidores que ingressaram no serviço público antes da instituição do Regime de Previdência Complementar, mediante expressa adesão, poderão dele participar.

Art. 21. Fica fixado, desde logo, prazo de 03 (três) anos a contar da data da promulgação desta emenda, para revisar as disposições aqui consolidadas, conforme necessidade, condicionado à apresentação de:

I – Avaliação atuarial atualizada;

II - Estudo prospectivo sobre equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS municipal.

Parágrafo único. Até o advento do prazo fixado no caput, deverá ser observado o total do percentual em 5,53%, conforme disposto no §3º, do artigo 17 desta emenda, de modo que a diferença, em pontos percentuais, resultante de eventuais reduções na alíquota de custeio especial, serão vertidas na forma de aporte financeiro realizado para a cobertura de déficit atuarial, a fim de que a contribuição patronal global não seja inferior a 19,53%, até o lapso temporal aqui determinado.

Art. 22. As despesas decorrentes da presente Emenda à Lei Orgânica Municipal correrão por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Municipal de 2022, ficando eventuais modificações no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do exercício de 2022, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, condicionadas à observância da legislação vigente.

Art. 23. Fica autorizada a utilização das disposições sobre benefícios temporários contidas nos art. 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 26, 27 e 34, da Lei Complementar nº 60, de 2011, com ônus exclusivo para o Executivo Municipal, até

a efetiva transposição das normas tais objetos para o estatuto dos servidores municipais.

Art. 24. Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 60, de 2011: § 4º do art. 6º, art. 12, art. 19, art. 28, art. 33, art. 35, art. 48, art. 52, art. 54, art. 67, art. 84, art. 85, art. 86, art. 87, art. 88 e art. 89.

Art. 25. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor observando o seguinte:

I - em relação aos artigos 14, 15, 16 e 17, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II - para os demais dispositivos, na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 25 de fevereiro de 2022

LAWRENCE AMORIM

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

MARLEIDE CUNHA

2º Secretária

AISLAN MARCKUTY

1º Secretário

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.429, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 649.095,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inc. XII, e 148, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.881, de 28 de junho de 2021; no art. 1º, da Lei nº. 3.926, de 21 de janeiro de 2022; no art. 2º,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 649.095,00 (seiscentos e quarenta e nove mil e noventa e cinco reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 23 de fevereiro de 2022

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

Prefeito de Mossoró

Anexo I (Acréscimo)

VALOR TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 649.095,00

Unidade Gestora: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão: 10000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 38 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
Ação: 2.9 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA SAÚDE

Despesa: 1565 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte: 15001002 R\$ 9.918,00
 Despesa: 1579 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte: 16000000 R\$ 510,00

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária
Programa: 36 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação: 2.78 - FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Despesa: 201 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte: 16000000 R\$ 635.000,00

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica
Programa: 36 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação: 2.71 - CONTROLE E COMBATE A ENDEMIAS E EPIDEMIAS

Despesa: 232 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte: 16000000 R\$ 1.500,00
 Despesa: 1666 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado Fonte: 15001002 R\$ 2.167,00

Anexo II (Redução)

VALOR TOTAL REDUZIDO R\$ 649.095,00

Unidade Gestora: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão: 10000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 38 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
Ação: 2.9 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA SAÚDE

Despesa: 1629 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte: 15001002 R\$ 12.085,00

Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 34 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
Ação: 2.70 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Despesa: 102 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte: 16000000 R\$ 637.010,00

**DECRETO Nº 6.430,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 2.500.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inc. XII, e 148, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.881, de 28 de junho de 2021; no art. 1º, da Lei nº. 3.926, de 21 de janeiro de 2022; no art. 2º,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 24 de fevereiro de 2022

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

Anexo I (Acréscimo)**VALOR TOTAL SUPLEMENTADO****R\$ 2.500.000,00**

Unidade Gestora: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão: 10000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 34 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
Ação: 2.70 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
Despesa: 105 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 16000000 R\$ 1.200.000,00
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 35 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Ação: 2.66 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO
Despesa: 150 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 16000000 R\$ 1.300.000,00

Anexo II (Redução)**VALOR TOTAL REDUZIDO****R\$ 2.500.000,00**

Unidade Gestora: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão: 10000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico
Programa: 35 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Ação: 2.68 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA
Despesa: 192 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 16000000 R\$ 2.500.000,00

**DECRETO Nº 6.417,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022**

(Republicado por incorreção)

Dispõe sobre a progressão de profissional da educação pública do Município de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, caput, e pelos os incisos IX e XI, do art. 78, da Lei Orgânica do Município; o art. 10, §2º, da Lei Complementar nº 070, de 26 de

abril de 2012, com suas alterações posteriores; considerando o cumprimento de Sentença proferida nos autos do Processo nº 0821728-79.2019.8.20.5106, que determina a promoção da servidora, abaixo identificada, para a Referência "10" do Nível III, do cargo efetivo de Professor;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida à servidora MARIA IRANILDA DE MELO, matrícula nº 0084840, Professora, a progressão funcional para a Referência "10"

do Nível III, com valor estabelecido na Tabela I do Anexo da Lei Complementar nº 160, de 17 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Mossoró-RN, 25 de fevereiro de 2022

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**DECRETO Nº 6.432,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 3.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inc. XII, e 148, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.881, de 28 de junho de 2021; no art. 1º, da Lei nº. 3.926, de 21 de janeiro de 2022; no art. 2º,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 3.000,00 (três mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 25 de fevereiro de 2022

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

Anexo I (Acréscimo)**VALOR TOTAL SUPLEMENTADO** **R\$ 3.000,00**

Unidade Gestora: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Órgão: 15000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Unidade: 15101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Ação: 2.635 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Despesa: 1456 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil Fonte: 15000000 R\$ 3.000,00

Anexo II (Redução)**VALOR TOTAL REDUZIDO** **R\$ 3.000,00**

Unidade Gestora: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Órgão: 15000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Unidade: 15101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Função: 9 - Previdência Social
Subfunção: 271 - Previdência Básica
Programa: 1 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
Ação: 2.633 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Despesa: 1475 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais Fonte: 15000000 R\$ 3.000,00

**PORTARIA Nº 135,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

Dispõe sobre a exoneração dos servidores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e considerando o pedido de exoneração firmado pela servidora,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a servidora MARIA DO CARMO DE FREITAS REGO, matrícula nº 4974-9, do cargo de médica, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 25 de fevereiro de 2022

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 40,
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022**

(Republicado por incorreção)

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1.900, de 11 de novembro 2021, e no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, com suas alterações posteriores, e Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a documentação comprobatória de aposentadoria juntada pela servidora, abaixo identificada, protocolada nesta Secretaria;

CONSIDERANDO o disposto no art. 38, inciso V, da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Mossoró (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º AFASTAR do vínculo laboral a servidora FRANCISCA JOSILENE LACERDA, matrícula nº 0051059 - 1, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão da concessão de sua Aposentadoria por Deficiência, pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), em 22/12/2016, e declarar o cargo vago.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró-RN, 21 de fevereiro de 2022

**PORTARIA Nº 105,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1900, de 11 de novembro de 2021 e no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021; CONSIDERANDO o Certificado de conclusão do Curso de Graduação, apresentado pelo Guarda Civil Municipal abaixo identificado, bem como o

respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 20, da Lei Complementar nº. 098, de 24/01/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Guardas Cíveis do Município de Mossoró),

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor RILLEN ROSSY ROCHA REGES, matrícula n.º 0142751 - 2, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró-RN, 21 de fevereiro de 2022

KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 106,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1.900, de 11 de novembro 2021, e, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto Municipal nº 6.261 de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento firmado pela servidora, abaixo identificada, instruído de certidão de nascimento, bem como o disposto no Artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal vigente, a Lei nº. 10.710, de 05 de agosto de 2003, que altera a Lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991 e o disposto no Art. 23, alínea "IX" da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pela Emenda nº 04/2016, de 28/12/2016,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o afastamento, para gozo da LICENÇA MATERNIDADE, à servidora VALQUILENE DIAS DE OLIVEIRA POMPEU, matrícula nº 0090751 - 1, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início retroativo ao dia 10 de fevereiro de 2022, e tendo data final no dia 08 de agosto de 2022, autorizando ainda, providenciar o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data de vigência desta.

Mossoró-RN, 21 de fevereiro de 2022

KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 107,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1900, de 11 de novembro de 2021, e no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o Certificado de conclusão do Curso de Graduação, apresentado pelo Guarda Civil Municipal abaixo identificado, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 20, da Lei Complementar nº. 098, de 24/01/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Guardas Cíveis do Município de Mossoró),

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor TIAGO ADSON ALVES DE SANTANA, matrícula n.º 0142760 - 2, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró-RN, 21 de fevereiro de 2022

KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 108,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1.900, de 11 de novembro de 2021 e no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008, regulamentado pelo Decreto nº. 3.726, de 01 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO, ainda, o resultado final da avaliação do desempenho do servidor nas avaliações efetivadas pelas autoridades competentes, e mediante Despacho de homologação proferido pelo Secretário Municipal de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado da avaliação de desempenho durante o estágio probatório de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008, do servidor IANO DELION MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, matrícula: 5101581-1, Técnico – NS, efetivando-o no respectivo cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró-RN, 21 de fevereiro de 2022

KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 109,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1.900, de 11 de novembro 2021, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto Municipal nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 2.119/2022, oriundo da Secretaria M. de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito – SESDEM, que solicita a apuração de conduta de servidor.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR Comissão de Sindicância para apurar indícios de autoridade possível conduta desidiosa de servidor lotado na SESDEM, quando no exercício de suas funções em escala de plantões. Art. 2º DESIGNAR os servidores do quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura, RENÊ BEZERRA FREITAS FÉ, matrícula nº 13669-7, Agente de Trânsito nível III, e ALLAN BUENO ALVES DA SILVA, matrícula nº 14.463-0, Guarda Civil

Municipal, ambos lotados na SESDEM, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância.

Art. 3º A Comissão adotará procedimento ordinário e tem o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, para concluir a Sindicância e apresentar Relatório Final, nos termos do art. 158, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 29/2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró-RN, 21 de fevereiro de 2022

KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 110,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1.900, de 11 de novembro 2021, e no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, com suas alterações posteriores, e Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o MANDADO DE INTIMAÇÃO, recebido e protocolado em 18/02/2022, sob o nº 2.170, proferido nos autos do Processo nº 081742408.2017.8.20.5106, da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró/RN, que determina a realização da majoração do adicional por tempo de serviço, em favor da servidora, abaixo identificada;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o procedimento de majoração do “adicional por tempo de serviço”, no percentual de 23%, em favor da servidora MARIA DE FÁTIMA PAULA, Agente de Combate às Endemias, sob matrícula nº 0120367-1, correspondente ao tempo de serviço prestado ao Município de Mossoró, considerando a data de ingresso no serviço público em 02 de março de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 21 de fevereiro de 2022

KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 111,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1.900, de 11 de novembro de 2021 e no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008, regulamentado pelo Decreto nº. 3.726, de 01 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO, ainda, o resultado final da avaliação do desempenho do servidor nas avaliações efetivadas pelas autoridades competentes, e mediante Despacho de homologação proferido pelo Secretário Municipal de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado da avaliação de desempenho durante o estágio probatório de que trata o

art. 25 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008, do servidor JOSUÉ ESTEVAM DA SILVA, matrícula: 5080894-2, Guarda Civil Municipal, efetivando-o no respectivo cargo;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró-RN, 23 de fevereiro de 2022

KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 112,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1.900, de 11 de novembro 2021 e no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, com suas alterações posteriores, e Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a documentação comprobatória de aposentadoria juntada pela servidora, abaixo identificada, protocolada nesta Secretaria;

CONSIDERANDO o disposto no art. 38, inciso V, da Lei Complementar nº 29, de 16/12/2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Mossoró (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º AFASTAR do vínculo laboral a servidora MARIA ALVANIR DA CONCEICAO, matrícula nº 0053907 - 1, ocupante do cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão da concessão de sua Aposentadoria por Tempo de Contribuição, pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), em 14/10/2021, e declarar o cargo vago.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 24 de fevereiro de 2022

KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 113,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1900, de 11 de novembro de 2021, e no uso de suas atribuições legais, e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021; CONSIDERANDO que a execução do contrato referenciado abaixo, deverá ser acompanhado e fiscalizado por representante da Administração Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ELIANA SEVERINA DOS SANTOS FREITAS, matrícula nº 50994-9, como representante da Administração Municipal, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços, e na qualidade de Gestor, o servidor BRENO TAVARES NUNES, matrícula nº 50916-7. Contrato de Prestação de Serviços nº 26/2020 Empresa: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE CNPJ: 61.600.839/0098-88 Objeto: Contratação de instituição especializada em administrar e operacionalizar o Programa de Estágios para Estudantes,

junto a diversas áreas/órgãos/departamentos que compõem e integram a estrutura orgânica da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró-RN, 24 de fevereiro de 2022

KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE
Secretário Municipal de Administração

Extrato de Contrato Nº 02/2022

Processo de Despesa nº 2404/2021 – Pregão Eletrônico Nº 77/2021-SEMAD Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços contínuos de conservação, limpeza e apoio administrativo a bens móveis e imóveis, a serem executados nas dependências dos edifícios e unidades da Prefeitura Municipal de Mossoró/RN. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CNPJ: 44.736.234/0001-77. Contratada: ZELO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI - CNPJ: 10.339.944/0001-41. Vigência: 12 (doze) meses - Período: 01/03/2022 a 01/03/2023. Valor Global: R\$ 26.038.054,80 (vinte e seis milhões, trinta e oito mil e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

Mossoró-RN, 25 de fevereiro de 2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O(a) Sr.(a) KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade destinada a Contratação de empresa para aquisição de Certificados Digitais ; Reconhece e RATIFICA a Dispensa por Justificativa, no valor global de R\$ 14.420,00 (quatorze mil quatrocentos e vinte reais), correspondente à Contratação de empresa para aquisição de Certificados Digitais, conforme especificações constantes da Proposta de Preços apresentada pela empresa MAXWELL ALVES DE OLIVEIRA EIRELI. A presente Dispensa por Justificativa encontra-se fundamentada no Art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, que permite tal procedimento. Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser efetuada diretamente a MAXWELL ALVES DE OLIVEIRA EIRELI e, sobretudo, por ter apresentado Proposta de Preços que reúnem condições vantajosas para esta Administração Pública.

Mossoró-RN, 24 de fevereiro de 2022

KADSON EDUARDO DE FREITAS ALEXANDRE
Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2021 - SEMAD

PROCESSO DE DESPESA Nº 2163/2021. A Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Mossoró, designada pela Portaria nº 88/2022, publicada no JOM - Jornal Oficial de Mossoró-RN, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados a licitação do certame cujo objeto é a realização de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, pessoas físicas, para, sob a ótica de sustentabilidade, avaliar, preparar, organizar, divulgar e intermediar a venda, por meio de leilões, dos bens considerados inservíveis, obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, pertencentes à Prefeitura Municipal de

Mossoró. Período e local de recebimento da documentação: 03/03/2022 a 03/03/2023 na sala de licitação da Diretoria Executiva de Licitações, Contrato e Compras. Horário: 07:30 às 13:00 horas. O edital completo deste preâmbulo, poderá ser adquirido pelas seguintes formas: a) On-line gratuitamente pelo

site: www.prefeiturademossoro.com.br; b) Por condução de dispositivos de informática (Pendrive, CD, HD, dentre outros) para copiar o material deste certame no horário de expediente de 07:30 às: 13:00h, na Diretoria Executiva de Licitações e Contratos – Rua Idalino de Oliveira, 106, Centro, Mossoró-RN.

Mossoró-RN, 25 de fevereiro de 2022

FRANCISCO ROSIVAN DA SILVA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

**PORTARIA Nº 18,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, inc. 8º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.881, de 28 de junho de 2021; no art. 1º, da Lei nº. 3.926, 21 de janeiro de 2022,

RESOLVE

Art. 1º Remanejar o valor de R\$ 204.722,49 (duzentos e quatro mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró-RN, 23 de fevereiro de 2022

FRANK DA SILVA FELISARDO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Anexo I (Acréscimo)

9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.345 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 70% FUNDEB

1707 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil Fonte: R\$ 50.000,00
15401070

Total da Ação: R\$ 50.000,00

2.59 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS ESCOLARES

602 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: R\$ 89.972,49
15530000

Total da Ação: R\$ 89.972,49

2.60 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL

633 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte: R\$ 9.750,00
15001001

Total da Ação: R\$ 9.750,00

Total da Unidade Orçamentária: R\$ 149.722,49

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

16101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

2.747 - REALIZAR PROJETOS, PROGRAMAS E AÇÕES DAS CADEIAS PRODUTIVAS DA AGROPECUÁRIA

385 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte: R\$ 45.000,00
15000000

Total da Ação: R\$ 45.000,00

Total da Unidade Orçamentária: R\$ 45.000,00

18 - SECRETARIA MUN. DE INF., MEIO AMB., URB. E SERVIÇOS URBANOS

18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS

1.193 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE

1621 - 3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores Fonte: R\$ 10.000,00
17510000

Total da Ação: R\$ 10.000,00

Total da Unidade Orçamentária: R\$ 10.000,00

Anexo II (Redução)

9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.345 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 70% FUNDEB

747 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Fonte: R\$ 50.000,00
15401070

Total da Ação: R\$ 50.000,00

2.59 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS ESCOLARES

597 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte: R\$ 89.972,49
15530000

Total da Ação: R\$ 89.972,49

2.60 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL

635 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fonte: R\$ 9.750,00
Jurídica 15001001

Total da Ação: R\$ 9.750,00

Total da Unidade Orçamentária: R\$ 149.722,49

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

16101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

2.747 - REALIZAR PROJETOS, PROGRAMAS E AÇÕES DAS CADEIAS PRODUTIVAS DA AGROPECUÁRIA

390 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fonte: R\$ 45.000,00
Jurídica 15000000

Total da Ação: R\$ 45.000,00

Total da Unidade Orçamentária: R\$ 45.000,00

18 - SECRETARIA MUN. DE INF., MEIO AMB., URB. E SERVIÇOS URBANOS

18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS

1.193 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE

1259 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte: R\$ 10.000,00
17510000

Total da Ação: R\$ 10.000,00

Total da Unidade Orçamentária: R\$ 10.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE,
URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS

**PORTARIA Nº 5,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022**

(Republicado por incorreção)

O Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme art. 89, inciso I, e nos termos do acórdão nº 1.094/2013/TCU, RESOLVE: Art. 1º - Designar o servidor MIGUEL ROGERIO MELO GURGEL para atuar como GESTOR DE CONTRATO nº 005/2022, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA, referente ao Processo de Licitação nº 169/2021, na modalidade Concorrência Pública nº 005/2021-SEIMURB, tendo como substituto eventual ROBSON ANDERSON CALIXTO DA SILVA. Art. 2º - Designar a servidor JOSENILDO GOMES DA FONSECA para atuar como FISCAL DE CONTRATO nº 005/2022, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA, referente ao Processo de Licitação nº 169/2021, na modalidade Concorrência Pública nº 005/2021-SEIMURB, tendo como substituto eventual FELIPE AUGUSTO DANTAS DE OLIVEIRA. Art. 3º - São atribuições do fiscal do contrato: acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto; determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato; exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos; exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo); aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados); liberar as faturas; comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, além de estabelecer rotina continuada de frequência de acompanhamento in locu da obra, cumprindo tal rotina de modo a permitir a conferência continuada dos serviços e reportar-se à autoridade superior sempre que não houver condições para tal; protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis; receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes; emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados). Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mossoró-RN, 21 de fevereiro de 2022

RODRIGO NELSON LIMA ROCHA

Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente,
Urbanismo e Serviços Urbanos

**PORTARIA Nº 11,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

O Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme art. 89, inciso I, e nos termos do acórdão nº 1.094/2013/TCU, RESOLVE: Art. 1º - Designar o servidor ROBSON ANDERSON CALIXTO DA SILVA para atuar como GESTOR DE CONTRATO nº 261/2021, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa W. M. DE OLIVEIRA referente ao Processo de Licitação nº 336/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 097/2020 - SEIMURB, tendo como substituto eventual ERMANDO GAMELEIRA GOMES JÚNIOR. Art. 2º - Designar o servidor RAFAEL ANTONIO DE FIGUEIREDO FILHO para atuar como FISCAL DO CONTRATO nº 261/2021 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa W. M DE OLIVEIRA referente ao Processo de Licitação nº 336/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 097/2020 - SEIMURB, tendo como substituta eventual RAFAEL BEZERRA DO NASCIMENTO. Art. 3º - São atribuições do fiscal do contrato: acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto; determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato; exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos; exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo); aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados); liberar as faturas; comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, além de estabelecer rotina continuada de frequência de acompanhamento in locu da obra, cumprindo tal rotina de modo a permitir a conferência continuada dos serviços e reportar-se à autoridade superior sempre que não houver condições para tal; protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis; receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes; emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados). Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mossoró-RN, 21 de fevereiro de 2022

RODRIGO NELSON LIMA ROCHA

Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente,
Urbanismo e Serviços Urbanos

Extrato de aditivo

Aditivo nº 03 da Tomada de Preços nº 03/2020 - SEIMURB. Contrato Nº 205/2020, firmado em 18/08/2020. Objeto: Promover o acréscimo de 24,34% do valor inicial do contrato. Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo

e Serviços Urbanos - CNPJ: 44.647.481/0001-05. Contratada: Andrade e Reis Engenharia e Projetos LTDA-ME - CNPJ: 26.546.971/0001-25. Valor global: R\$ 52.391,51 (cinquenta e dois mil trezentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos). Data da assinatura: 28/01/2022

Mossoró-RN, 28 de janeiro de 2022

EXTRATO DE ADITIVO

Aditivo nº 02/2022 ao Contrato nº 22/2019. Processo de Despesa nº 880/2018. Concorrência nº 08/2018 - SEIMURB. Contratante: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos - CNPJ: 44.647.481/0001-05. Contratada: CCW - ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 02.482.629/0001-40. Objeto: O objeto do presente aditivo é promover a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 02 (dois) meses. Data de Assinatura: 25/02/2022.

Mossoró-RN, 25 de fevereiro de 2022

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE QUE
PRESTAM OS

MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE

O Presidente do Conselho Municipal de defesa do meio ambiente, vem perante público informar que a cerimônia de posse dos membros para o biênio 2021-2023, ocorreu dia dezoito de fevereiro de dois mil e vinte e dois, no Auditório da CIPAM, localizado no Parque Municipal Professor Maurício de Oliveira, nesta cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, na presença de autoridades e convidados, por volta das nove horas, compareceram para tomar posse nos cargos de conselheiros titular e suplente para mandato, os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CONDEMA); aos presentes foram apresentados os membros do mandato, pelo Presidente do Conselho: Cleciano Rebouças da Silva. Sendo eles: REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO: Diretoria Executiva de Meio Ambiente e Urbanismo: Presidente: Cleciano Rebouças da Silva; Vice-Presidente: Zildene Matias Guedes Maia; Secretária: Simone Keily Costa Silva; Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos: Titular: Eliezer Targino de Oliveira junior; Suplente: Maria José Tôres Câmara; pela Companhia de Águas e Esgotos do Estado do Rio Grande do Norte - CAERN: Titular: José Ronaldo Bezerra de Medeiros; Suplente: Marcio Bruno Dantas; pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania: Titular: Wênica Gama de Sousa; Suplente: Francisca Rafaela Soares da Silva Ferreira; pela Câmara Municipal de Mossoró: Titular: Genilson Alves de Souza; Suplente: Lucas venancio Magalhães; pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA: Titular: Herbster Raniele Lira de Carvalho; Suplente: Marcos José de Castro Saraiva; pela Companhia Independente de Proteção ao Meio Ambiente - CIPAM: Titular: Erinaldo Justiniano da Silva; Suplente: Antônio Mário Medeiros da Fonseca. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÕES DE CLASSE, SINDICATOS, DE CLUBES DE SERVIÇOS SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ: Associação dos Docentes da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (ADUFERSA): Titular: Alan Martins de Oliveira; Suplente: João Liberalino Filho; Associação Redepetro do Rio Grande do Norte (REDEPETRO): Titular: Adjane Monique de Sousa; Suplente: Paulo César Ramos Coelho; CONSELHOS COMUNITÁRIOS: Associação de Bairro dos Moradores

do Alto de São Manoel: Titular: Clauro Mauricio da Silva; ENTIDADES CIVIS CRIADAS COM A FINALIDADE DE DEFESA DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE: Instituto Lixo Zero Brasil: Titular: Hilquias Sabino Barros; Suplente: Hudson Toscano lopes Barroso da Silva; Associação Comunitária Reciclando Para a Vida (ACREVI): Titular: Josefa Avelino da Silva da Cunha; Suplente: Ryan Anthony Lima Pereira da Silva; INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR: Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA): Titular: Francisco Uberlano da Silva; Suplente: Emanuel Carvalho Rebouças; Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN): Titular: Diego Nathan do Nascimento Souza; Suplente: Maria Betânia Ribeiro Torres; Depois de deferido o compromisso de bem, fiel e honradamente, cumprirem os deveres inerentes aos cargos de Conselheiros, os mesmos foram empossados.

Mossoró-RN, 25 de fevereiro de 2022

CLECIANO REBOUÇAS DA SILVA

Presidente do Condema

Diretor Executivo de Meio ambiente e urbanismo

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 009/2022 – GP/PREVI

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Mossoró – PREVI-MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, nos termos do Art. § 6º, incisos I, II, III, IV da EC nº 41/2003 c/c art. 12, inciso III, alínea “a” c/c art. 89, incisos I, II, III da Lei Complementar nº. 060, de 09 de dezembro de 2011, à LUZIA MARIA SOUTO LEONARDO, RG nº 422.658, CPF nº 358.902.074-15, funcionária de provimento efetivo, estatutária estabilizada, admitida em 01/08/1984, lotada na Câmara Municipal de Mossoró, com matrícula/vínculo nº 000044-1, no Cargo de Técnica de Nível Médio, com referência XV, benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais no valor de R\$ 8.186,82 (oito mil cento e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos), assim discriminados:

Vencimento-base: R\$ 5.975,78

Adicional tempo de serviço: (Ref. 37anos/35%): R\$ 2.211,04

Valor do Benefício: R\$ 8.186,82

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Mossoró-RN, 21 de fevereiro de 2022

PAULO AFONSO LINHARES

Presidente do PREVI-Mossoró

PORTARIA Nº 010/2022 – GP/PREVI

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Mossoró – PREVI-MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, nos termos do art. 40, § 7º da Constituição Federal, c/c art. 3º c/c art. 7º, I c/c art. 28, II

da Lei Complementar Municipal nº 060/11, a MARIA IRIS MAIA DE SOUSA, RG nº 258.853 ITEP/RN, CPF nº 138.984.424-20 na condição de CÔNJUGE do segurado, bem como a ANTÔNIO HOLANDA MONTENEGRO NETO, RG nº 004.062.094 ITEP/RN, CPF nº: 131.062.314-75, na condição de FILHO, do Servidor falecido JOSÉ VICENTE DE SOUZA NETO, documento de identidade nº 75234 – MTE/RN, CPF nº 480.537.404-72, funcionário de provimento efetivo, servidor em atividade, no cargo de Técnico de Segurança do Trabalho, com matrícula nº 0131555-1, falecido em 27 de Outubro de 2021, benefício de PENSÃO POR MORTE no valor de R\$ 1.265,69 (mil duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), assim discriminados:

Salário base do de cujus: R\$ 1.120,08;

Adicional por Tempo de Serviço – ADTS: R\$ 145,61;

Valor dos Proventos: 1.265,69

Art. 2º. O valor da pensão será reajustada anualmente, na mesma época dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, e pelo mesmo índice adotado pelo RGPS para rever os benefícios concedidos pelo INSS.

Art. 3º. O salário de benefício será rateado de forma igualitária entre os dependentes.

Art. 4º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do requerimento administrativo, ou seja, a partir de 21 de Dezembro de 2021.

Publique-se e cumpra-se.

Mossoró-RN, 28 de janeiro de 2022

PAULO AFONSO LINHARES

Presidente do PREVI-Mossoró

PORTARIA Nº 011/2022 – GP/PREVI

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Mossoró – PREVI-MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos dos art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, arts. 12, III, a, §3º e 86 da Lei Complementar nº 60, de 09 de dezembro de 2011 c/c art. 1º §2º da Lei nº 11.301/2006, aposentadoria do professor à maria iranilda de melo, RG nº 607.265, CPF nº 254.546.764-20, funcionária de provimento efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo a função de Professora, Nível III, Referência VI, com matrícula nº 0084840-1, admitida em 15/03/2000, na Unidade de Educação Infantil Izabel Macedo Barreto, benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no valor de R\$ 5.551,20 (cinco mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento-base (Anexo da Lei Complementar Municipal 160/2020 – Ref. 30 dias): R\$ 4.587,77 (quatro mil quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos);

Adicional Tempo de Serviço (art. 72 Lei Complementar Municipal 29/08 – Ref. 21ANOS/21%): R\$ 963,43 (novecentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos);

Valor do Benefício: R\$ 5.551,20 (cinco mil quinhentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Mossoró-RN, 01 de fevereiro de 2022

PAULO AFONSO LINHARES

Presidente do PREVI-Mossoró

PORTARIA Nº 012/2022 – GP/PREVI

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Mossoró – PREVI-MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos dos art. 40, § 1º, III da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c arts. 12, III, alínea “b” e art. 35 da Lei Complementar nº 60, de 09 de dezembro de 2011, aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, à MARIA DO SOCORRO SOARES, RG nº 396.269, CPF nº 155.193.684-49, funcionária de provimento efetivo, admitida em 27/01/2010, mediante prévia aprovação em concurso público, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no Cargo de Enfermeira, Referência V, com matrícula nº 0138010-2, com carga horária de 20 horas semanais, benefício de APOSENTADORIA POR IDADE no valor de R\$ 1.212,00 (mil e duzentos e doze reais), assim discriminados:

Resumo do cálculo:

Valor Médio Apurado: (393622,72/113)= 2.483,39

Remuneração do Servidor no cargo efetivo: R\$ 2.714,58

Tempo de Contribuição: 3682 (10 anos, 1 mês e 2 dias)

Valor do Benefício com Complemento Constitucional: R\$1.212,00

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Mossoró-RN, 02 de fevereiro de 2022

PAULO AFONSO LINHARES

Presidente do PREVI-Mossoró

PORTARIA Nº 013/2022 – GP/PREVI

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Mossoró – PREVI-MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos dos art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, arts. 12, III, alínea “a” e art. 86 da Lei Complementar nº 60, de 09 de dezembro de 2011, a maria ALECRIDES NUNES DE OLIVEIRA, RG nº 390.861 SSP/RN, CPF nº 214.585.884-91, funcionária estatutária estabilizada, lotada na Câmara Municipal de Mossoró-RN, ocupando o Cargo de TNM, referência XV, com matrícula nº 0000071-1, admitida em 01/08/1988, com carga horária de 30 horas semanais, benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no valor de R\$ 7.947,79 (sete mil novecentos e quarenta e sete reais e nove centavos), assim discriminados:

Vencimento base: R\$5.975,78 (cinco mil novecentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos);

Adicional Tempo de Serviço: R\$ 1.972,01 (mil novecentos e setenta dois reais e um centavo);

Valor do Benefício: R\$ 7.947,79 (sete mil novecentos e quarenta sete reais e setenta e nove centavos).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Mossoró-RN, 21 de fevereiro de 2022

PAULO AFONSO LINHARES
Presidente do PREVI-Mossoró

PORTARIA Nº 014/2022 – GP/PREVI

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Mossoró – PREVI-MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos dos art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 12, III, alínea “a” e art. 86 da Lei Complementar nº 60, de 09 de dezembro de 2011, à JOSEFA IRIS DE LIMA SOUSA, RG nº 654.481 ITEP/RN, CPF nº 413.691.494-68, funcionária estatutária estabilizada por força da Emenda Constitucional nº 51/2006, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupando o Cargo Agente Comunitária de Saúde, referência X, com matrícula nº 0113077-1, admitida em 30/04/2001, com carga horária de 30 horas semanais, benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO no valor de R\$ 2.426,88 (dois mil quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), assim discriminados:

Vencimento-base: R\$ 2.022,40 (dois mil e vinte e dois reais e quarenta centavos);

Adicional Tempo de Serviço: R\$ 404,48 (quatrocentos e quatro reais e quarenta e oito centavos);

Valor do Benefício: R\$ 2.426,88 (dois mil quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Mossoró-RN, 03 de fevereiro de 2022

PAULO AFONSO LINHARES
Presidente do PREVI-Mossoró

PORTARIA Nº 015/2022 – GP/PREVI

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – PREVI, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR pregoeiro e membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade pregão, os servidores abaixo relacionados:

PREGOEIRA:

- GEORGIANY PAULA BESSA CAMPELO, matrícula 8931-1, CPF nº 025.109.834-66, pertencente ao Quadro Geral dos Servidores da Prefeitura Municipal de Mossoró/RN, cedida a este Instituto, desde 05 de abril de 2013.

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO:

- LARYSSA RAYANE DE OLIVEIRA SILVA

- MARINA SONALE DE OLIVEIRA LIMA

- BONIFÁCIO LISBOA DE PAIVA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Mossoró-RN, 16 de fevereiro de 2022

PAULO AFONSO LINHARES
Presidente do PREVI-Mossoró

PORTARIA Nº 016/2022 – GP/PREVI

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ – PREVI, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, Agente de Contratação e membros da Comissão de Contratação, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios nas modalidades da lei nº 14.133/2021, os servidores abaixo relacionados:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

- GEORGIANY PAULA BESSA CAMPELO, matrícula 8931-1, CPF nº 025.109.834-66, pertencente ao Quadro Geral dos Servidores da Prefeitura Municipal de Mossoró/RN, cedida a este Instituto, desde 05 de abril de 2013.

MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

- LARYSSA RAYANE DE OLIVEIRA SILVA

- MARINA SONALE DE OLIVEIRA LIMA

- BONIFÁCIO LISBOA DE PAIVA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Mossoró-RN, 16 de fevereiro de 2022

PAULO AFONSO LINHARES
Presidente do PREVI-Mossoró

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO PREVI-MOSSORÓ

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às quinze horas, reuniram-se por videoconferência os senhores Juliel Souza da Silva, Luiz Francelino Filho e Cássio Rodrigo da Costa Almeida, todos representando a integralidade dos membros do Comitê de Investimentos do Previ-Mossoró, para deliberar sobre as recomendações de investimentos feitas pela empresa Agenda Assessoria, que consiste no resgate de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) do fundo de investimento CAIXA GESTÃO ESTRATÉGICA - CNPJ: 23.215.097/0001-55, para aplicação de: R\$ 3.000.000,00 no CAIXA BRASIL IMA B 5+, CNPJ: 10.577.503/0001-88, R\$ 3.000.000,00 no CAIXA IDKA IPCA 2A, CNPJ: 14.386.926/0001-71; e R\$ 1.000.000,00 no CAIXA BDR NÍVEL I, CNPJ: 17.502.937/0001-68. O Comitê deliberou que, o Fundo CAIXA BRASIL IMA B 5+, devido o atual momento da economia, representa uma boa oportunidade de obter uma rentabilidade capaz de atingir a meta atuarial no período, posto que, possui lastro em NTN-B com vencimento

superior a cinco anos, títulos estes remunerados com IPCA e mais uma taxa superior a 5% ao ano. O Comitê se baseou no fato de a taxa de administração do fundo ser de 0,20% ao ano, não possuir carência, ser lastreado em títulos públicos federais e gerido pela Caixa Econômica Federal, atributos estes que são considerados positivos. Seguindo para a análise do fundo CAIXA IDKA IPCA 2A, o comitê deliberou que devido o cenário atual da economia que apresenta crescente expectativa de deterioração e sucessiva elevação das expectativas de juros futuros, a aplicação no referido fundo representa uma oportunidade de obter uma boa rentabilidade, diversificação da carteira de investimentos do Instituto de Previdência e com a segurança de investir em um fundo que realiza aplicações em títulos públicos federais. Além disso, este fundo possui uma taxa de administração de 0,20% ao ano, não possui carência, e é gerido pela Caixa Econômica Federal, atributos estes que são considerados positivos. Discutindo sobre o fundo CAIXA BDR NÍVEL I, o Comitê abordou o fato de o fundo investir em ativos no exterior e que a cotação atual destes ativos faz com que a aplicação seja uma oportunidade de obter uma rentabilidade satisfatória. Ademais, a análise histórica da rentabilidade da aplicação e a expectativa de volatilidade do mercado brasileiro de renda variável em ano eleitoral representa uma possibilidade de proteção da aplicação quanto a essas variações. Verificou-se que a Caixa Econômica Federal, gestora do fundo, cobra uma taxa de administração de 0,70% a ano, valor este superior ao cobrado nos demais fundos indicados, mas isto se justifica pelo fato de se tratar de uma aplicação mais sofisticada do que as discutidas anteriormente. Ante todas as considerações feitas até aqui, o Comitê deliberou por aprovar as aplicações e investimentos recomendados pela Agenda Consultoria e ficou ajustado entre os membros, que estes se reuniram posteriormente com o gerente da Caixa Econômica Federal para discutir mais detalhes sobre a realização das aplicações. Não havendo nada mais a tratar, Eu, Juliel Souza da Silva, lavro a presente ata que será assinada pelos participantes.

CÁSSIO RODRIGO DA COSTA ALMEIDA

JULIEL SOUZA DA SILVA

LUIZ FRANCELINO FILHO

Mossoró-RN, 16 de fevereiro de 2022

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO PREVI-MOSSORÓ

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, os conselheiros do PREVI-MOSSORÓ se reuniram, na sala do conselho de previdência, para deliberar sobre a seguinte pauta: Informes; análise de recomendação da empresa de Consultoria Agenda Assessoria sobre realocação de investimento; análise e aprovação das contas do Previ-Mossoró 2021; e deliberação sobre a taxa de administração instituída pelo Instituto Previdenciário. Iniciando a reunião, o Sr. Luiz Francelino, presidente do Conselho Previdenciário, reforçou a necessidade de os conselheiros realizarem o exame de certificação em CGRPPS até o mês de abril próximo. Informou também que recebeu do Gabinete do Prefeito ofício com indicação de dois conselheiros – um titular e um suplente - para compor o Conselho Previdenciário e que irá providenciar para que os mesmos tomem assento no conselho. Seguindo com os informes, a conselheira Vereadora Marleide Cunha, juntamente com Doutor Paulo Linhares fizeram um relato do processo de votação em primeiro turno da reforma da Previdência do Município de Mossoró. Dando sequência a reunião, o Conselheiro Juliel Souza dissertou sobre a recomendação da empresa Agenda Assessoria, a qual recomenda

realocação de investimentos, em consonância com o que deliberou também o Comitê de Investimentos do Previ-Mossoró, em reunião realizada no dia dezesseis de fevereiro do corrente ano (ver ata da reunião e documentos anexos), acatando a recomendação da consultoria supracitada. Após ouvir as justificativas apresentadas, os conselheiros presentes aprovaram por unanimidade a deliberação do referido Comitê. Seguindo a reunião, o senhor Cássio Rodrigo da Costa Almeida, diretor administrativo e financeiro do Previ-Mossoró, apresentou os balancetes e demonstrativos contábeis (receitas e despesas) do Previ-Mossoró referente às contas do ano de 2021. Feitos os esclarecimentos necessários e dirimidas as dúvidas, as contas do Instituto Previdenciário do ano 2021 foram aprovadas pela maioria dos

conselheiros presentes, com as seguintes considerações: a conselheira Marleide Cunha Justificou sua saída antes do término da reunião; pela aprovação das contas, foram três votos a favor; o presidente do Instituto Doutor Paulo Linhares se absteve de votar; e o presidente do Conselho somente vota em caso de desempate, conforme consta em regimento. Por fim, o presidente do Previ-Mossoró destacou a necessidade de se estabelecer a taxa de administração recolhida pelo instituto, que passa a ser de 3% sobre a receita do Instituto Previdenciário, conforme consta na Reforma da Previdência Municipal já aprovada em primeiro turno pela Câmara Municipal. Nada mais havendo a tratar, Eu, Luiz Francelino Filho, lavro a presente ata que será assinada por mim e demais conselheiros presentes à reunião.

Luiz Francelino Filho

Paulo Afonso Linhares

Maria Marleide da Cunha Matias

Juliel Souza da Silva

Evandro Pereira da Silva

Rita de Cassia Almeida de Assis

Mossoró-RN, 17 de fevereiro de 2022

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

PREFEITO DE MOSSORÓ

JOÃO FERNANDES DE MELO NETO

VICE-PREFEITO DE MOSSORÓ

CAROLYNE OLIVEIRA SOUZA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

BRUNO MARTINS DE BRITO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIEGO DE CARVALHO CAMINHA

COORDENAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA - AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 - CENTRO - CEP: 59600-005 - FONE: (84)3315-4935

EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR